DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O Nº 6.754
DE 29 DE MAIO DE 2018.

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RODRIGO CARDOSO BIAGIONI, Prefeito Interino da Estância Balneária de Mongaguá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a paralisação nacional dos caminhoneiros iniciada em 21 de maio de 2018 que acarretou o desabastecimento parcial de combustível no município;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços públicos essenciais, em função do interesse público nos casos de situação de emergência;

CONSIDERANDO as informações dos meios de comunicação social de que o movimento de paralisação persiste e não há previsão segura do retorno à normalidade;

CONSIDERANDO que a falta de combustível tem gerado transtornos nos transportes públicos, desabastecimento de produtos alimentícios, falta de insumos hospitalares, gás de cozinha e demais itens de caráter indispensável;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar situações que possam comprometer a oferta da prestação de serviços considerados essenciais à população, nas áreas de saúde, educação e segurança pública;

CONSIDERANDO as informações de setores da Administração Municipal que indicam a existência de danos significativos decorrentes do desabastecimento, reclamando a decretação da situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Mongaguá, em virtude do desabastecimento de combustível, alimentos e demais insumos essenciais para o desenvolvimento das ações de políticas públicas na Cidade.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta à situação e para a reabilitação da normalidade dos serviços, visando otimizar todos os meios necessários a fim de garantir precipuamente os serviços essenciais como saúde e segurança pública, dentre outros.

Art. 3º. A Diretoria Municipal de Administração deverá restringir o abastecimento dos veículos que não estejam diretamente destinados aos serviços de saúde e segurança pública.

- segue -

(cont. Dec. 6754/2018 – fls. 02)

Art. 4º. Os postos de combustíveis do Município devem assegurar prioridade para atendimento dos serviços públicos essenciais.

Art. 5º. São serviços públicos essenciais para fins deste Decreto:

I. o atendimento à saúde (transporte de pacientes, distribuição de insumos e medicamentos);

II. educação (transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais);

III. coleta de lixo;

IV. Transporte coletivo e alternativo;

V. Serviço de Transito Municipal;

VI. Guarda Municipal; e

VII. Defesa Civil.

Parágrafo Único. Caso seja inviável a manutenção das atividades letivas, a Diretoria Municipal de Educação, em virtude das dificuldades de deslocamento e abastecimento, poderá suspender as atividades educacionais desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, adotando ampla divulgação da decisão junto à comunidade local.

Art. 6º. O presente Decreto tem vigência até que o fornecimento de combustível no município seja

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

normalizado.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 29 de maio de 2018.

RODRIGO CARDOSO BIAGIONI

Prefeito Interino

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato do Contrato nº. 055/2.018 - Processo nº. 043/2.018 – Convite nº. 034/2.018.

Objeto: Instalação de iluminação em LED na Ponte do Rio Mongaguá, sito à Avenida Mário Covas Junior, com o fornecimento de todo material e todo equipamento necessário, conforme especificações no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro

Empresa: José Santana da Silva Elétrica – ME.

Valor Global R$ 16.873,18

Vigência 130 dias.

Firmado em 22 de Maio de 2.018.

Rodrigo Cardoso Biagioni – Prefeito Municipal.

Extrato do Contrato nº. 054/2.018 - Processo nº. 163/2.018 – Tomada de Preços nº. 002/2.018.

Objeto: Contratação de empresa para realização de Revestimento do Canal 2 - Trecho da Rua Bolívia, entre o término do trecho revestido do canal a montante até a Rua. Etelvina Simões Salomão (exclusive), no Bairro Vera Cruz, Mongaguá/SP, conforme Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, e Projeto Básico.

Empresa: MR Comercial e Logística Ltda.

Valor Global R$ 744.352,12

Vigência 465 dias.

Firmado em 21 de Maio de 2.018.

Rodrigo Cardoso Biagioni – Prefeito Municipal.

Aviso de Edital

AVISO DE EDITAL - Processo n.º 064/2018 - Edital do Pregão Presencial nº. 019/2018, objeto Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza séptica, caixas de gordura e desobstrução de rede de esgoto em prédios públicos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital. O Início da sessão de lances dar-se-às 09h:30min do dia 13/06/2018. O edital na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados, no endereço eletrônico www.mongaguá.sp.gov.br, através do aplicativo "ACESSO A INFORMAÇÃO" Portal de Licitações - Pregão Presencial, ou através do Portal da Transparência. Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3445-3067, telefax (13) 3445-3082, e-mail: licitacao@mongagua.sp.gov.br – Autoridade Competente.

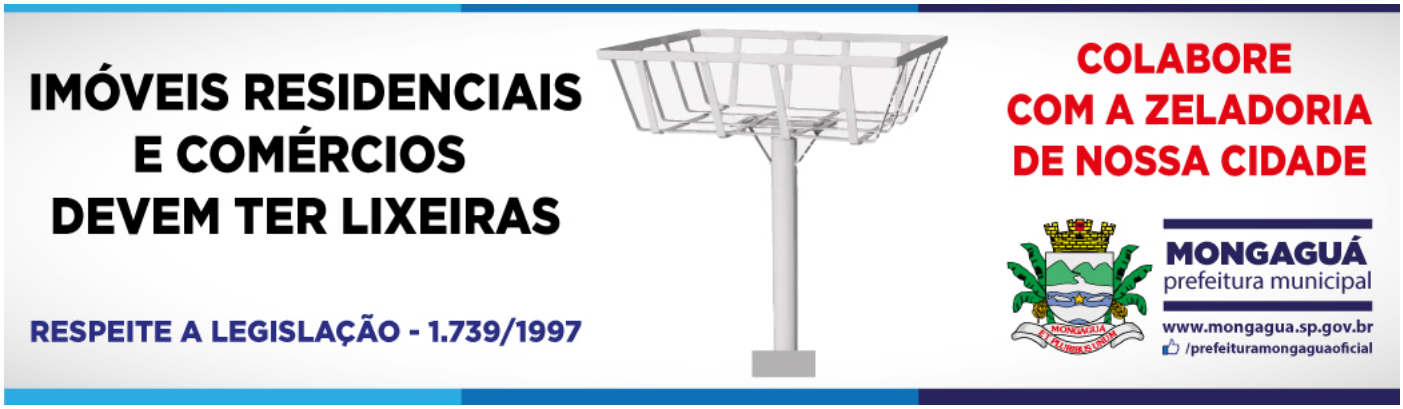
AVISO DE EDITAL - Processo n.º 088/2018 - Edital do Pregão Presencial nº. 020/2018, objeto Registro de Preços para aquisição de 06 (seis) caixas de medicamento Ruxolitinibe, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência do edital. O Início da sessão de lances dar-se-às 09h:30min do dia 14/06/2018. O edital na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados, no endereço eletrônico www.mongaguá.sp.gov.br, através do aplicativo "ACESSO A INFORMAÇÃO" Portal de Licitações - Pregão Presencial, ou através do Portal da Transparência. Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3445-3067, telefax (13) 3445-3082, e-mail: licitacao@mongagua.sp.gov.br – Autoridade Competente.

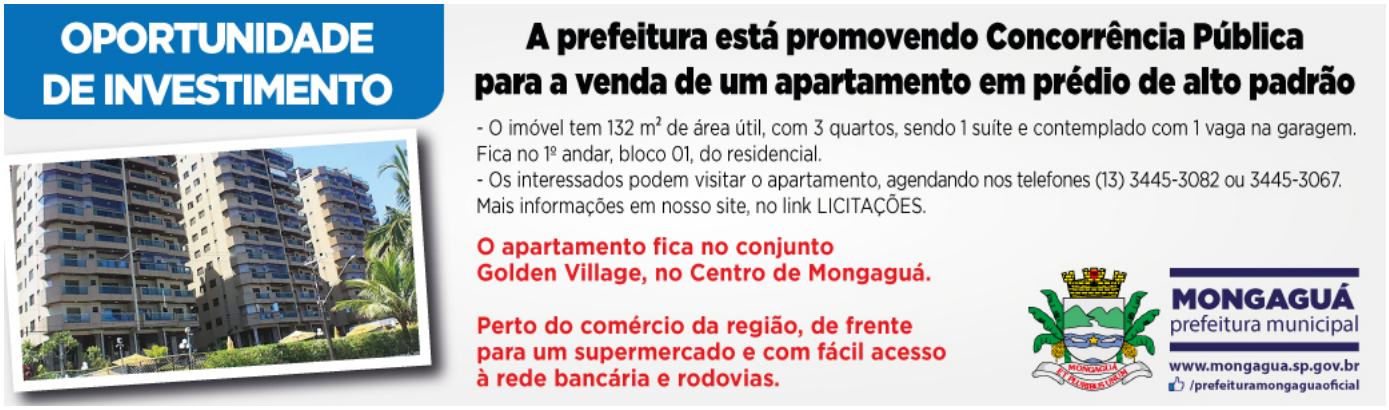
AVISO DE EDITAL - Processo n.º 046/2018 - Edital da Concorrência Pública nº. 005/2018, objeto Contratação de empresa para execução dos serviços de Valorização

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Turística da Orla da Praia – Trecho 14 – Local: Av. Governador Mario Covas Junior, Trecho entre Rua Santa Eunice (Exclusive Cruzamento) e número 8.402 (Exclusive Cruzamento), no Município de Mongaguá, conforme Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, e Projeto Arquitetônico Básico em anexo. Encerramento no dia 29/06/2018 às 09:30 horas; Abertura: 29/06/2018 às 10h:00min. O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados, no endereço eletrônico www.mongaguá.sp.gov.br, através do aplicativo "ACESSO A INFORMAÇÃO – PORTAL DE LICITAÇÕES" Concorrência Pública", ou através do Portal da Transparência. Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3445-3067, telefax (13) 3445-3082, e-mail: licitacao@mongagua.sp.gov.br – Artur Parada Prócida - Prefeito







DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas

MONGAGUA - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEARIA DE MONGAGUA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Analise de Despesa com Pessoal - Mês Ref: 4 - Abril

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS													
	MAI/2017	JUN/2017	JUL/2017	AGO/2017	SET/2017	OUT/2017	NOV/2017	DEZ/2017	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.693.441,12	6.743.601,57	8.668.200,47	6.660.921,75	6.758.949,46	6.755.565,06	6.769.331,68	12.834.257,90	7.041.472,44	7.133.932,12	7.207.795,93	6.859.637,69	90.127.107,19	0,00
Pessoal Ativo	6.116.808,67	6.133.169,71	8.065.951,65	6.077.566,59	6.147.217,78	6.172.606,02	6.173.101,21	11.930.575,13	6.406.413,81	6.455.793,21	6.602.744,98	6.240.739,12	82.522.687,88	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	70.350,94	72.121,54	99.208,24	65.798,09	66.508,86	65.710,59	64.668,36	94.396,77	66.407,38	66.407,38	70.554,61	66.407,38	868.540,14	0,00
Outras desp. pessoal decorrentes de contratos de terceirização	506.281,51	538.310,32	503.040,58	517.557,07	545.222,82	517.248,45	531.562,11	809.286,00	568.651,25	611.731,53	534.496,34	552.491,19	6.735.879,17	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	10.444,99	12.209,53	64.677,55	64.221,50	32.044,46	80.727,35	13.813,70	18.075,23	2.601,70	24.658,86	30.583,78	14.640,28	368.698,93	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	9.436,55	2.644,34	0,00	4.980,48	0,00	2.820,54	1.701,70	1.908,00	2.460,34	2.789,46	28.741,41	0,00
Decorrentes Decisão Judiciais e Exercícios Anteriores	10.444,99	12.209,53	55.241,00	61.577,16	32.044,46	75.746,87	13.813,70	15.254,69	900,00	22.750,86	28.123,44	11.850,82	339.957,52	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)													89.758.408,26	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	206.287.387,74	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa+IIIb)	89.758.408,26	43,51
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	111.395.189,38	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	105.825.429,91	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	100.255.670,44	48,60

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Lei 101/2000

RODRIGO CARDOSO BIAGIONI
214.749.918-82
PREFEITO

IVAMAR MAGALHÃES DE SOUZA
159.057.698-50
DIRETORA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DAVI BARROSO
121.205.078-99
RESP. CONTROLE INTERNO

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.104], PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUA

Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: JANEIRO A ABRIL/2018

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — R$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	19.892.799,08	16.675.563,40	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	4.006.375,63	1.749.837,52	0,00	0,00
Empréstimos	1.837.538,11	0,00	0,00	0,00
Internos	1.837.538,11	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	2.168.837,52	1.749.837,52	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	1.836.929,82	1.460.929,82	0,00	0,00
Do FGTS	331.907,70	288.907,70	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	15.886.423,45	14.925.725,88	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	36.252.287,24	63.729.627,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	36.225.773,70	63.696.891,98	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	50.294.739,88	74.946.592,90	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	14.068.966,18	11.249.700,92	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	26.513,54	32.735,02	0,00	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	-16.359.488,16	-47.054.063,60	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	198.620.618,25	206.287.387,74	0,00	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	10,02	8,08	0,00	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	-8,24	-22,81	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - (I	238.344.741,90	247.544.865,29	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (Inciso III so $ 1º do art.59 da LRF) - (108%))	214.510.267,71	222.790.378,76	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos e Consignações sem Contrapatida	81.305,58	76.727,72	0,00	0,00
RP Não-Processados de exercícios anteriores	423.689,26	420.465,58	0,00	0,00
Antecipação de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

audesp — FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.104], PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUA — Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: JANEIRO A ABRIL/2018

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2018		
		Até o 1º Quadrimestre		
EXTERNAS (I)	0,00	0,00		
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00		
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00		
INTERNAS (II)	6.557,38	6.557,38		
Aval ou fiança em Operações de Crédito	6.557,38	6.557,38		
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00		
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	6.557,38	6.557,38		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	198.620.618,25	206.287.387,74		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00		
LIMITE DEFINIDO POR RESOL. DO SENADO FEDERAL < 22% >	43.696.536,02	45.383.225,30		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) < 19,8% >	39.326.882,42	40.844.902,77		

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2018		
		Até o 1º Quadrimestre		
EXTERNAS (V)	0,00	0,00		
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00		
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00		
INTERNAS (VI)	0,00	0,00		
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00		
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00		
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.104], PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUA Portaria Nº 495 de 2017

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: JANEIRO A ABRIL/2018

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Externas	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (II)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	206.287.387,74	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (III)=(Ia+II)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDEREAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	33.005.982,04	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art.59 da LRF)	29.705.383,83	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	14.440.117,14	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.104], PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUA Portaria Nº 495 de 2017

audesp FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.104], PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUA Portaria Nº 495 de 2017

MONGAGUA - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO:Mai/2017 a Abr/2018

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Mai/2017 a Abr/2018	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	90.127.107,19	0,00
Pessoal Ativo	59.980.196,13	0,00
Contratação Temporária	2.942.585,80	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	300.000,00	0,00
Encargos Sociais	18.931.207,02	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdênciários	868.540,14	0,00
Outros Benefícios Assistênciais	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	6.735.879,17	0,00
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	339.957,52	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	28.741,41	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	368.698,93	0,00
Indenização por demissões	28.741,41	0,00
Incentivo à demissão voluntária	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercícios Anteriores	339.957,52	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	89.758.408,26	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	206.287.387,74	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V)(§13,art.166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	206.287.387,74	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIa + IIb)	89.758.408,26	43,51
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	111.395.189,38	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	105.825.429,91	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	100.255.670,44	48,60

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Lei 101/2000

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.104], PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUA Portaria Nº 495 de 2017

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2018

LRF, art. 48 – Anexo 6 — R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	206.287.387,74

DESPESA COM PESSOAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	89.758.408,26	43,51
Limite Máximo(Incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	111.395.189,38	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	105.825.429,91	51,30

DÍVIDA CONSOLIDADA		
Dívida Consolidada Líquida	-47.054.063,60	-22,81
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	247.544.865,29	120,00

GARANTIAS DE VALORES		
Total das Garantias	6.557,38	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	45.383.225,30	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	33.005.982,04	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	14.440.117,14	7,00

RESP. CONTROLE INTERNO

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.104], PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUA — Portaria Nº 495 de 2017

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER LEGISLATIVO | **Outros atos oficiais**

Comissão Nacional de Combate a Corrupção
Instrumento da Cidadania
CNPJ Nº 25.175.817/0001-21 - https://combateaoscorruptos.org/

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ/SP

Ao jurídico
Solicito Parecer jurídico
Para 28/05/18
Carlos Silva Santos Neto
Presidente

COMISSÃO NACIONAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO - CNCC, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob o nº 25.175,817-0001-21, *devidamente Registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Mongaguá/SP sob o nº 0000733 de 27 de abril de 2016,* ***(com o tempo de mais de 02 (dois) anos)*** com sede na Avenida Marina, nº 749, sala 02 Centro – CEP 11.730-000 02, e-mail: presidente@combateaoscorruptos.org, representado neste ato por seu **diretor presidente Domingos Raimundo da Paz**, brasileiro, casado, jornalista profissional, Inscrito no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 40.459/SP, CPF sob o nº 607.483.118-15 e RG nº 07.697.544-7, nascido em 24 de janeiro de 1954 (64) anos, natural e Ourinhos/SP, residente e domiciliado na Rua Edwilson José do Carmo, 627, Vera Cruz, CEP 11.730-000, Mongaguá/SP, e-mail: domingosdapaz@domingosdapaz.jor.br, vêm, respeitosamente, **com fundamento no artigo 5º, incisos I, IV, V; IX e X, § 1º letra "a" e "d", III, "f", XI, "d"; § 2º, art. 20, I, XII; art. 30, 1, art. 49 do presente**

"Porventura perverteria Deus o direito? E perverteria o Todo Poderoso a justiça?" Jó 8:3

1/12

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

Comissão Nacional de Combate a Corrupção
Instrumento da Cidadania
CNPJ Nº 25.175.817/0001-21 - https://combateaoscorruptos.org/

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ 2/12

Estatuto Social, Ata de Fundação conforme **CERTIDÃO**, cópias em anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos dos incisos IV, V, VI, e XII do art. 12; inciso XXXII do art. 44; e art. 45 e § Único da Lei Orgânica do Município de Mongaguá/SP e com esteio na letra "f" do item III do art. 15; e § Único, incisos III, IV e V, do art. 96; primeira parte do § 2º e § 5º do art. 158; art.159; e § 8º, § 10, § 11 do art. 161; inciso I do art. 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mongaguá/SP; c.c. os incisos IX e X do art. 4º e art. 5º; e § Único do art. 6º do Decreto-Lei nº 201/1967, propor a presente:

REPRESENTAÇÃO PARA A CASSAÇÃO DOS MANDATOS ELETIVOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DE MONGAGUÁ/SP

em face do **PREFEITO ARTUR PARADA PRÓCIDA E DO VICE-PREFEITO MÁRCIO DE MELO GOMES**, pelos motivos de fato e de Direito a seguir expostos:

DA LEGITIMIDADE

A legitimidade e o interesse de agir da **REPRESENTANTE** encontra-se **ESTATUÍDO** no artigo 5º, incisos I, IV, V; IX e X, § 1º letra "a" e "d", III, "f", XI, "d"; § 2º, art. 20, I, XII; art. 30, 1, art. 49 do presente Estatuto Social da Comissão Nacional de Combate a Corrupção, com respaldo constitucional no art. 5º, XXXIV "a" da Constituição Federal de 1988 c.c.

"Porventura perverteria Deus o direito? E perverteria o Todo Poderoso a justiça?" Jó 8:3

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

Comissão Nacional de Combate a Corrupção
Instrumento da Cidadania
CNPJ Nº 25.175.817/0001-21 - https://combateaoscorruptos.org/
CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ

o inciso V do § 1º do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Mongaguá/SP; e fortemente amparado pelo inciso I do art. 162 do Regimento Interno, in verbis:

> **Art. 5º, CF/1988:**
> XXXIV - **são a todos assegurados**, independentemente do pagamento de taxas:
>
> a) **o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos** ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

> **Art. 162, do RI da Câmara Municipal de Mongaguá/SP:**
> I – **A denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, será dirigida ao Presidente da Câmara e poderá ser apresentada** por qualquer eleitor no gozo de seus direitos políticos, vereador local, partido político com representação na Câmara ou **entidade legitimamente constituída há mais de um ano**;

DOS FATOS

Como é sabido nacionalmente e principalmente na Cidade de Mongaguá/SP fato que se tornou público e notório com extensas reportagens nas Redes de Televisão, Jornais regionais e noticiários em geral como nas Redes Sociais que o **prefeito Artur Parada Prócida no dia**

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

Comissão Nacional de Combate a Corrupção
Instrumento da Cidadania
CNPJ Nº 25.175.817/0001-21 - https://combateaoscorruptos.org/
CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ

09 de Maio de 2018 teve contra sí mandado de busca e apreensão em sua residência logo pela manhã por volta das 06:00 horas.

Que em decorrência do Mandado de Busca e Apreensão expedido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Federal Criminal, do Júri e das Execuções de São Paulo, **Processo nº 0000953-93.2018.4.03.6181 e Autos principais nº 0003628-97.2016.4.03.6181**, veio a ser **PRESO EM FLAGRANTE** porque estava de posse da **quantia de R$ 5.391.789,17** (cinco milhões, trezentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos), cuja prisão foi convertida e **PRISÃO PREVENTIVA** pelo doutor Desembargador Maurício Kato do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, posteriormente recolhido ao PII – Centro de Detenção Provisória de Tremembé/SP, **onde se encontra RECOLHIDO até a presente data 28/05/2018**. (docs. anexo, depoimento)

Nesta ordem de ideias o senhor Artur Parada Prócida, eleito prefeito municipal em 2016 para cumprir mandato de 04 (quatro) anos, **encontra-se afastado do Município de Mongaguá/SP desde 09/05/2018 por motivos de PRISÃO PREVENTIVA** por estar incursos nos crimes capitulados no Código Penal por Lavagem de Dinheiro e Corrupção entre outros descritos nos **Autos nº 0003628-97.2016.4.03.6181 da 1ª Vara Federal Criminal, do Júri e das Execuções de São Paulo**.

Destarte, por estar ausente do Município de Mongaguá/SP na qualidade de Prefeito Municipal, **SEM AUTORIZAÇÃO DESTA COLENDA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos**, ou seja, há 19 (dezenove) dias ausente do

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

Comissão Nacional de Combate a Corrupção
Instrumento da Cidadania
CNPJ Nº 25.175.817/0001-21 - https://combateaoscorruptos.org/
CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ

do Município **SEM AUTORIZAÇÃO**, de formas que está em total desobediência aos ditames das Leis, portanto, tornou-se passivo a **CASSAÇÃO DE SEU MANDATO ELETIVO**, por esta Augusta Casa Legislativa.

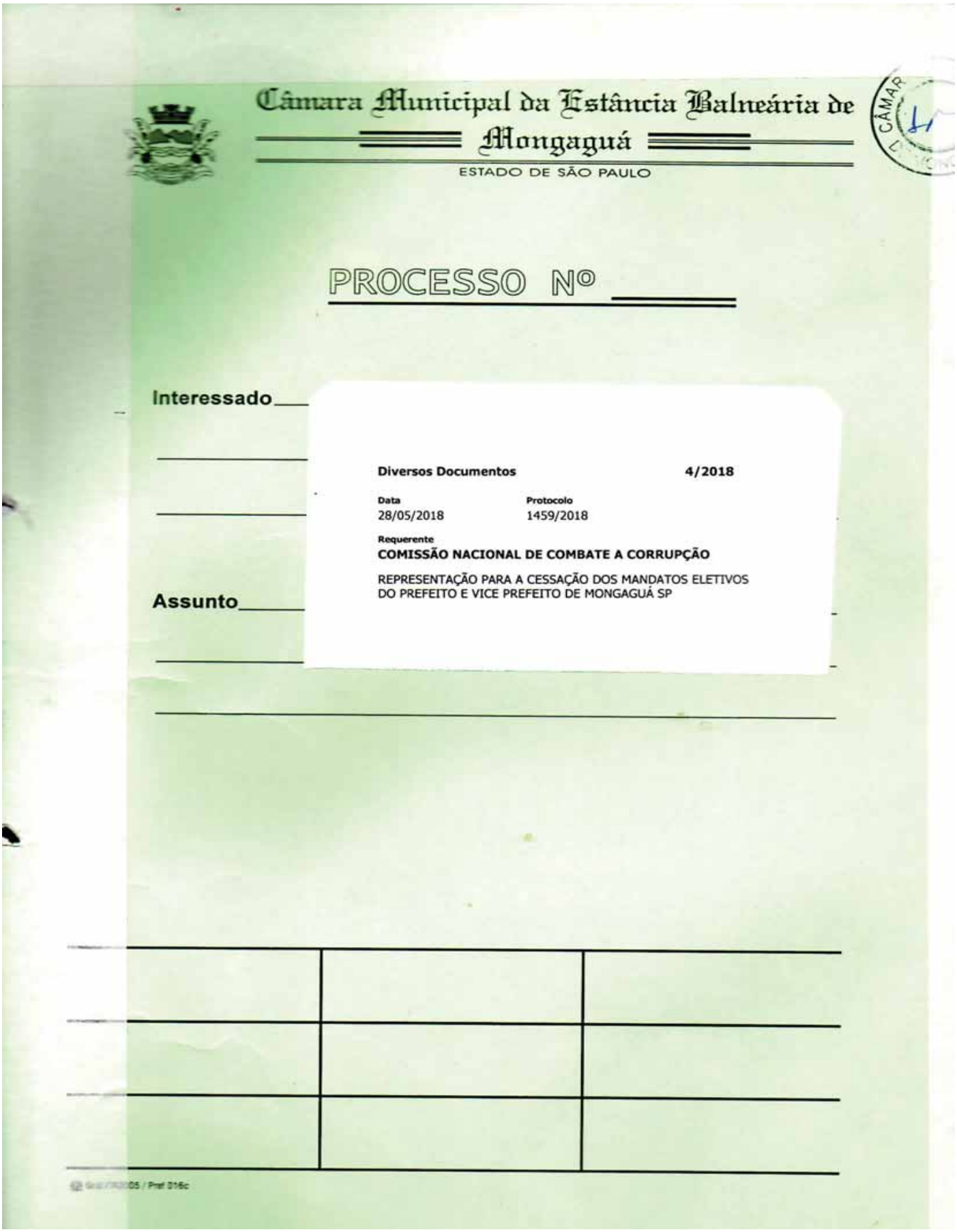
Ademais segue um histórico jurídico nos Tribunais Superiores como no Egrégio Superior Tribunal de Justiça – STJ em 14/05/201811:39 foi **Protocolizada Petição de Habeas Corpus nº 449757/SP**, **DENEGADA A LIMINAR** pelo Ministro Felix Fischer da Quinta Turma.

Neste diapasão, o senhor Artur Parada Prócida buscou o remédio constitucional junto ao Colendo Supremo Tribunal Federal – STF em 18/05/2018 ingressando com **Habeas Corpus nº 157156/SP** obtendo no **dia 24/05/2018** a seguinte decisão:

> "Preliminarmente, requisitem-se, com urgência, informações ao Juízo de Direito da Comarca de Itanhaém/SP (Mandado de Segurança 0000152-65.2018.8.26.0633); ao Relator, no TRF da 3ª Região, do Auto de Prisão em Fragrante 0000257-73.2018.4.03.0000; bem como ao Relator, no STJ, do HC 449.757/SP. Devem, também, as autoridades mencionadas no parágrafo anterior enviar a esta Corte cópias de eventuais atos decisórios proferidos nos citados feitos. Após, dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral da República. Publique-se."

Da mesma fragilidade criminosa padece o **Vice-prefeito Márcio Melo Gomes**, que está envolvido em Licitações fraudulentas **"Operação Prato**

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet



Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA

PROCESSO Nº _____

Interessado_____

_____

_____

Assunto_____

_____

_____

Diversos Documentos **4/2018**

Data 28/05/2018

Protocolo 1459/2018

Requerente

COMISSÃO NACIONAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO

REPRESENTAÇÃO PARA A CESSAÇÃO DOS MANDATOS ELETIVOS DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE MONGAGUÁ SP

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

Comissão Nacional de Combate a Corrupção
Instrumento da Cidadania
CNPJ Nº 25.175.817/0001-21 - https://combateaoscorruptos.org/

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ

Feito" da Polícia Federal, **Processo nº 0003628-97.2016.403.6181, instaurado em 25/08/2015**, em razão de noticia de crime apresentada pelo **Egrégio Tribunal de Contas da União – (TCU)**, fraudes em processos licitatórios de fornecimento de **MERENDA ESCOLAR**, mais conhecida por **MÁFIA DA MERENDA**, associado ao **Núcleo do CARLINHOS ZELI CARVALHO**.

"Assim sendo, o objetivo final das práticas delitivas das **associações criminosas** em comento (art. 288 do Código Penal) seria realizar **fraudes em procedimentos licitatórios** (arts. 90 e 92 da Lei 8666/93), **peculato** (art. 312 do CP) e **corrupção ativa e passiva** (arts. 317 e 333 do CP), tudo a fim de auferir vantagem ilícitas por meio de desvio de recursos públicos dos contratos firmados junto À Administração Pública de Municípios do Estado de São Paulo."

"Do relatório policial, embasado em fartos elementos indiciários, denota-se que o Diretor de Compras do Município, **FLAVIO ELEANDRO SANTANA PASSOS**, (**vulgo Láu**), também investigado no presente feito, recebeu propina do empresário **CARLOS ZELI CARVALHO** (**vulgo Carlinhos**), bem como, em seguida, agendou reunião entre CARLINHOS e o vice-prefeito **MÁRCIO MELO GOMES** para tratar das licitações a serem realizadas no Município."

Estas são partes das **INFORMAÇÕES** que constam no **Mandado de Segurança nº 500-42.2018.4.03.0000 fornecidas pelo MM Juízo da Primeira Vara Criminal Federal, do Júri e das Execuções Penais da**

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

Comissão Nacional de Combate a Corrupção
Instrumento da Cidadania
CNPJ Nº 25.175.817/0001-21 - https://combateaoscorruptos.org/

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ

Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo contra o vice-prefeito **MÁRCIO MELO GOMES**.

"Neste sentido, ante a evidente participação de agentes públicos nos delitos em comento, que ainda ostentavam cargos na Administração Pública e detinham, portanto, poderes para, concretamente, destruírem provas e intimidar testemunhas, bem como para prosseguirem em suas empreitadas criminosas, este Juízo **DETERMINOU** a imediata **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA** do ora impetrante (**MÁRCIO MELO GOMES**) e de outros quinze investigados, nos termos do artigo 319, VI, do Código de Processo Penal." (docs. anexo)

"Assim sendo, ***DETERMINO***, a expedição de mandados de busca e apreensão nas 62 (sessenta e duas) residências constantes da tabela acima, das pessoas para as quais foram aplicadas medidas cautelares de comparecimento mensal e proibição de viagem ao exterior. **DETERMINO**, igualmente, o mandado de busca e apreensão nas seguintes residências: (Rua Mariana Martinelli Tamagnini, 364, Pedreira, CEP 11739-000, SP, Mongaguá)." (residência: **MÁRCIO MELO GOMES**) (**Decisão em Mandado de Busca e Apreensão e Prisão Temporária da 1ª Vara Federal Criminal, do Júri e das Execuções Penais de São Paulo, Proc. Nº 0000953-93.2018.4.03.6191**) (docs. anexo)

Ao sopesar os fatos ora apresentados referente ao vice-prefeito **MÁRCIO MELO GOMES**, suspenso e afastado das Funções e do Cargo Público, proibido de adentrar qualquer Repartição Pública por **DERMINAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL**, ainda alimentou nos amigos mais próximos que

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

Comissão Nacional de Combate a Corrupção
Instrumento da Cidadania
CNPJ Nº 25.175.817/0001-21 - https://combateaoscorruptos.org/
CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ

voltaria a ocupar as Funções de Prefeito interino com a obtenção de uma **FICTICIA LIMINAR** no Mandado de Segurança nº 5009934-42.2018.403.0000/SP impetrado no Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região/SP, teve **DENEGADA A MEDIDA LIMINAR** pretendida, ás 17:16 horas do dia 21 de maio de 2018. (docs. anexo).

DO DIREITO

Ressalte-se a toda evidencia que embora mencionamos os crimes praticados pela dupla **ARTUR PARADA PRÓCIDA e MÁRCIO MELO GOMES**, respectivamente, Prefeito e Vice, o objetivo desta **REPRESENTAÇÃO** está condicionado a **AUSENCIA DE AMBOS**, sem motivo político-administrativo justificável, ou seja, **NÃO HÁ NENHUMA LICENÇA CONCEDIDA PELA EGRÉGIA CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ/SP**, Casa Legislativa do Município, portanto, estão incursos e sujeitos ao **JULGAMENTO POR ESTA COLENDA ASSEMBLEIA DE VEREADORES**, nos termos do art. 4º, incisos IX e X; e do art. 5º e incisos, c.c. o § Único do art. 6º do Decreto Lei nº 201/1967.

Qualquer irresignação quanto ao Decreto-Lei nº 201/1967 não merece ser acolhida, pois o Colendo Supremo Tribunal, em diversas ocasiões, já afirmou que o Decreto-Lei nº 201/67 **foi recepcionado pela Constituição de 1988**. Confiram-se, jurisprudência a respeito:

"PENAL. PROCESSUAL PENAL. 'HABEAS CORPUS'.

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

Comissão Nacional de Combate a Corrupção
Instrumento da Cidadania
CNPJ Nº 25.175.817/0001-21 - https://combateaoscorruptos.org/

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ

AÇÃO PENAL: TRANCAMENTO. D.L. 201/67: CONSTITUCIONALIDADE. PREFEITO. D.L. 201/67, art. 1.: CRIMES COMUNS. ALEGAÇÃO DE INEPCIA DAS DENUNCIAS. PROVA: EXAME. I. - O Supremo Tribunal Federal rejeitou a arguição de inconstitucionalidade do D.L. 201, de 1967. HC 70.671-PI, Velloso, Plenário, 13.04.94; HC 69.850-RS, Rezek, Plenário, "DJ" de 27.05.94. II. - Inviável o trancamento da ação penal se a denúncia descreve fatos que configurem, em tese, ilícito penal. III. - Os crimes denominados de responsabilidade, previstos no art. 1. do D.L. 201, de 1967, são crimes comuns, que deverão ser julgados pelo Poder Judiciário, independentemente de pronunciamento da Câmara Municipal. IV. - Denuncias que atendem aos requisitos do art. 41 do C.P.P. V. - O exame de provas não e possível no âmbito estreito do 'habeas corpus'. VI. - HC não conhecido no tocante ao paciente Joaquim de Oliveira Castro Filho, na parte em que alega a inconstitucionalidade do D.L. 201, de 1967, porque e mera reiteração do HC 70.671-PI, e indeferido quanto ao mais" (HC nº 71.669/PI, Segunda Turma Relator o Ministro **Carlos Velloso**, DJ 2/2/96).

Cumpre observar, por oportuno, que as condutas cometidas por ambos, Prefeito e Vice denunciados pela Procuradoria Geral da República e acolhida pela Justiça Federal exaustivamente mencionada, **não possuem dignidade para o exercício do cargo a que foram eleitos**, ambos incorrem em decoro parlamentar, pois configuram infrações político-

"Porventura perverteria Deus o direito? E perverteria o Todo Poderoso a justiça?" Jó 8:3

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

Comissão Nacional de Combate a Corrupção
Instrumento da Cidadania
CNPJ Nº 25.175.817/0001-21 - https://combateaoscorruptos.org/

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ

administrativos, consoante aos nos termos do art. 4º, incisos IX e X; e do art. 5º e incisos, c.c. o § Único do art. 6º do Decreto Lei nº 201/1967.

DAS PROVAS

Pela robustez das provas trazidas aos Autos desta **REPRESENTAÇÃO PARA CASSAÇÃO DOS MANDATOS DE PREFEITO E VICE** dos senhores Artur Parada Prócida e Márcio Melo Gomes, além de estarem sendo investigados, um preso preventivamente e outro proibido de adentrar em qualquer Repartição Pública para exercer suas funções, pois está **SUSPENSO CAUTELARMENTE**, outrossim, pelo tempo decorrido **SUPERIOR** e ultrapassou os 15 (quinze) dias permitido por lei para que pudessem se ausentar de seus cargos e funções.

E como prova testemunhal dos crimes e dos delitos infracionais praticados por ambos, indicamos sejam ouvidas as seguintes testemunhas e condutores da Busca e Apreensão e Prisão em Flagrante dos senhores **Artur Parada Prócida e Márcio Melo Gomes**: Dra. Melissa Maximino Pastor – Delegacia da Polícia Federal; Dr. Olavo Varejão Antunes Delegacia da Polícia Federal; e Maurício de Pinho Moreira Junior – Agente da Polícia Federal; e outras provas que a Comissão Processante entender necessárias.

DO PEDIDO

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

Comissão Nacional de Combate a Corrupção
Instrumento da Cidadania
CNPJ Nº 25.175.817/0001-21 - https://combateaoscorruptos.org/

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ

Em face de todo o exposto e respeitosamente, **REQUER-SE** a leitura desta **DENÚNCIA** na primeira Sessão e o seu recebimento, na forma da Lei, **LIMINARMENTE** seja declarado vago os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito pelo Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá/SP nos termos do art. 4°, incisos IX e X; e do art. 5° e incisos, c.c. o **§ Único, 1ª parte do inciso III do art. 6° do Decreto Lei nº 201/1967**, in verbis:

> Art. 6° **Extingue-se o mandato de Prefeito, e, assim, deve ser declarado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, quando**:
>
> III - **Incidir nos impedimentos para o exercício do cargo, estabelecidos em lei**, e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo que a lei ou a Câmara fixar.
>
> Parágrafo único. **A extinção do mandato independe de deliberação do plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata**. (grifamos)

Data máxima vênia, a incidência que trata o inciso terceiro do artigo sexto do Decreto Lei nº 201/1967, nos impedimentos do cargo estabelecidos por lei, verifica-se abruptamente como fato contundente que Prefeito e Vice Prefeito Artur Parada Prócida e Márcio Melo Gomes, ambos estão **AUSENTES** de suas Funções como Prefeito e Vice-Prefeito, **SEM O**

*"Porventura perverteria Deus o direito? E perverteria o Todo Poderoso a justiça?" Jó 8:3

11/12

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

Comissão Nacional de Combate a Corrupção
Instrumento da Cidadania
CNPJ Nº 25.175.817/0001-21 - https://combateaoscorruptos.org/

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ

DECRETO AUTORIZATIVO DA CÂMARA LEGISLATIVA pelo prazo **SUPERIOR** a 15 (quinze) dias consecutivos.

Porque um está **PRESO PREVENTIVAMENTE** e outro **SUSPENSO DE EXERCER SUAS ATIVIDADES DE VICE PREFEITO**, proibido de adentrar qualquer Repartição Pública neste Município, portanto, **AUSENTES, SEM AUTORIZAÇÕES HÁ 4 (quatro)** dias, **SEM RESPALDO EM LEI**, período de **09/05/2018 á 28/05/2018**.

Ademais, são fatos contundentes, públicos e notórios que está substanciado fortemente em leis para **CASSAR OS MANDATOS** dos denunciados, **Prefeito Artur Parada Prócida e Vice-prefeito Márcio Melo Gomes**, conforme determina o § Único do artigo 6º do Decreto Lei nº 201/1967 devendo o senhor Presidente desta Casa Legislativa **DECLARAR** de plano a **EXTINÇÃO DOS MANDATOS** de ambos por ser de inteira **JUSTIÇA** e **DIREITO** é o que se **REQUER**.

Nestes Termos, Roga Deferimento.

Mongaguá/SP, 28 de maio de 2018.

COMISSÃO NACIONAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO - CNCC
DOMINGOS RAIMUNDO DA PAZ
Diretor-Presidente

"Porventura perverteria Deus o direito? E perverteria o Todo Poderoso a justiça?" Jó 8:3

12/12

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ

PARECER

Trata-se de questão levantada por parte do Exmo Sr Presidente da Câmara, Vereador CARLOS SILVA SANTOS NETO, sobre a Representação para Cassação dos Mandatos Eletivos do Prefeito e Vice Prefeito de Mongagua, respectivamente, Artur Parada Prócida e Marcio Melo Gomes, proposta pela Entidade denominada Comissão Nacional de Combate a Corrupção – CNCC, CNPJ nº 25.175.817/0001-21, nos termos do inciso III, 1ª parte, § único, do art 6º do Decreto-lei nº 201/1967 consubstanciado no inciso XXXII, do art 44 da Lei Orgânica Municipal c/c Inciso III, § único, do Art. 96 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa.

Preliminarmente, trata-se de entidade publica sem fins lucrativos com mais de 02 (dois) anos de atuação, portanto, com legitimidade e interesse de agir nas causas públicas, conforme estabelece o seu estatuto social (v doc anexo).

Considerando que a previsão contida Inciso XXXII do Art. 44 da norma local em comento, relativamente à necessidade de licença nas hipóteses do Município por mais de 15 (quinze) dias, guarda relação lógica com a previsão contida no no Decreto Lei nº 201/67 e ainda no Regimento Interno, razão pela qual nada tem de inconstitucional ou ilegal.

Considerando que, nessa linha, a Câmara Municipal de Vereadores de Mongaguá detém competência para autorizar o Chefe do Poder Executivo local a se ausentar das funções e do cargo por tempo superior a 15 (quinze) dias, em obediência ao ordenamento jurídico ora elencado.

Câmara Municipal de Mongaguá
Fernando Souza Gomes
Ass. Jurídico
OAB/SP 323.124

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100– CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Considerando, assim, o Regimento Interno é um instrumento basicamente processualístico (que determina procedimentos) e a validade das ações que regulamenta (legislativa, fiscalizadora e julgadora) está condicionada à rigorosa observância de seus próprios dispositivos, da Lei Orgânica e das Constituições Federal e Estadual.

Desse modo, verifica-se no âmbito da Casa Legislativa a ausência de Decreto Legislativo concedendo licença ao Prefeito e ao Vice-prefeito, respectivamente, ARTUR PARADA PROCIDA e MARCIO MELO GOMES, para o regular afastamento dos respectivos cargos após 19 (dezenove) dias da deflagração da operação "Prato Feito" desencadeada pela Policia Federal que culminou a prisão preventiva do primeiro e o afastamento e suspensão das atividades como vice-prefeito, inclusive com proibição de adentrar prédios públicos da municipalidade.

Diante do exposto, com a devida vênia e respeitados os entendimentos contrários, resta configurada a prática pelos representados de infração politico-administrativa prevista no inciso III, § único, do artigo 96 do Regimento Interno c/c inciso XXXII do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal c/c inciso III, 1ª parte, § único do 6º do Decreto-Lei nº 201/1967.

É o Parecer FAVORÁVEL, *sob censura*, para o recebimento da i. Representação e adoção das medidas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Mongaguá, 28 de maio de 2018

RAIMUNDO DE SOUZA GOMES
OAB/SP 323.124 - Advogado

Câmara Municipal de Mongaguá
Raimundo Souza Gomes
Ass. Jurídica
OAB/SP 323.124

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100– CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ

PARECER

Trata-se de questão levantada pelo Exmo Sr Presidente, Vereador CARLOS SILVA SANTOS NETO, tendo em vista o impedido legal do vereador GUILHERME D'ÁVILA PROCIDA de participar de qualquer tipo de votação referente a cassação de seu genitor, o Prefeito ARTUR PARADA PROCIDA e do Vice-prefeito MARCIO MELO GOMES, o qual se declara publicamente ser amigo e irmão consoante fig. abaixo.



Considerando que as regras de impedimento e suspeição previstas na legislação de processo administrativo tiveram sua origem no princípio da imparcialidade, bem como nos princípios constitucionais da impessoalidade, contraditório e ampla defesa. Em síntese, pode-se

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ

conceituar impedimento no processo administrativo como uma situação objetiva que gera uma presunção absoluta de parcialidade do membro da comissão. Já a suspeição é entendida como uma situação subjetiva que gera uma presunção relativa de parcialidade.

Considerando que o vereador Guilherme Dávila Prócida é filho legitimo do Prefeito, Artur Parada Prócida, portanto, possui interesse pessoal direto no desfecho do referido Processo de cassação dos denunciados, Prefeito e vice Prefeito.

No caso em testilha o impedimento tem caráter objetivo, haja vista que tal situação proíbe o vereador impugnado de exercer suas funções em processo de que for parte ou neles tenha interesse pessoal.

Considerando que a responsabilidade de prefeitos municipais e vereadores estão disciplinados em nosso ordenamento jurídico pátrio, principalmente no Decreto-lei nº 201/1967, que aduz que o Vereador impedido de votar não poderá integrar a Comissão Processante (art. 5º, inciso I, DL nº 201/67).

Considerando que de acordo com o Código de Processo Civil (CPC), um julgador declara-se impedido de julgar determinado processo por critérios objetivos. Quando há razões subjetivas que possam comprometer a parcialidade do julgador, ele deve declarar-se suspeito.

Considerando que decidido pela maioria absoluta dos membros da Casa legislativa, será constituída a comissão processante, integrada por três vereadores sorteados entre os desimpedidos, nos termos do art. 162, V, do Regimento Interno.

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100– CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ 17

Diante do exposto, com a devida vênia e respeitados os entendimentos contrários, resta configurado o interesse pessoal do vereador ora impugnado no deslinde do fato em questão a favor de seu genitor, ARTUR PARADA PROCIDA, bem como seu amigo MARCIO MELO GOMES, portanto, restam patentes os elementos objetivos ensejadores da validade do presente processo, de modo que, inequívoco o seu impedimento e/ou suspeição a participar de qualquer expediente nesse sentido, principalmente de participação de qualquer comissão (art. 162, V,R I).

É o Parecer, *sob censura*, nos termos da legislação vigente.

Mongaguá, 28 de maio de 2018

RAIMUNDO DE SOUZA GOMES
OAB/SP 323.124 - Advogado

Câmara Municipal de Mongaguá
Raimundo Souza Gomes
Ass. Jurídico
OAB/SP 323.124

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100– CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ 44

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, atendendo ao pedido do Exmo Sr Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, Carlos Silva Santos Neto, que revendo nesta Secretaria Legislativa a seu cargo, verificou NÃO CONSTAR nenhum pedido formal de afastamento dos cargos e funções de Prefeito e Vice-prefeito, respectivamente, ARTUR PARADA PROCIDA e MARCIO MELO GOMES, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Certifico ainda que não há nenhum Decreto Legislativo aprovado pela Câmara Municipal de Mongaguá, concedendo licença ao Prefeito e Vice-Prefeito para afastamento regulamentar de suas funções e cargos, bem como não há, até o presente momento, qualquer comunicado oficial por parte da 1ª Vara Federal Criminal, do Juri e das Execuções Penais de São Paulo, nem tampouco do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, do Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal a respeito. Do que para constar lavro a presente Certidão. Mongaguá, 28 de maio de 2018. Eu ,ODIL PIRES, Chefe de Expediente do Poder Legislativo, conferi e subscrevi.

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100– CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

ATO Nº 007, de 29 de maio de 2018

CARLOS SANTOS SILVA NETO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 16, Inciso I, letra "b", do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **COMISSÃO PROCESSANTE**, constituída através de sorteio, para apuração dos fatos apresentados em Denúncia formulada contra o Prefeito, **ARTUR PARADA PROCIDA**, e do Vice-Prefeito, **MARCIO MELO GOMES**, pelo cometimento de infrações politico-administrativas previstas no art. 4º, VIII e X, do Decreto-Lei 201/67, c/c artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, devidamente aprovada em Plenário, a saber:

LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA
AURIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
JOSE PEDRO FACCINA

Art. 2º - Nos termos do artigo 5º, inciso II, do Decreto lei nº 201/67 c/c Art. 162, V, do RI, pelos membros sorteados foram eleitos o Presidente, Vereador Luiz Berbiz de Oliveira e o Relator, Vereador Aurivaldo José dos Santos, da referida Comissão.

Registre-se. Publique-se.

Mongaguá, 29 de maio de 2018

CARLOS SILVA SANTOS NETO
Presidente

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100– CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas

CAMARA MUNICIPAL ESTANC BAL MONGAGUA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

4R Sistemas

Exercício: 2018
Página: 1/2

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DESPESA COM PESSOAL (Poder Legislativo)- PERÍODO 1º QUADRIMESTRE
Evolução da Despesa Líquida nos Últimos Doze Meses - (PCASP)

DESPESA													
Despesas com Pessoal	**05/2017**	**06/2017**	**07/2017**	**08/2017**	**09/2017**	**10/2017**	**11/2017**	**12/2017**	**01/2018**	**02/2018**	**03/2018**	**04/2018**	**Total**
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ativo	255.606,79	261.447,10	280.415,49	229.530,84	203.460,12	252.100,01	234.352,88	379.811,95	258.387,80	312.763,30	283.704,29	249.323,58	3.200.904,15
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)	7.777,21	6.665,74	0,00	13.331,48	6.665,74	6.665,74	6.665,74	6.665,74	6.665,74	6.665,74	6.665,74	6.665,74	81.100,35
Remuneração de Agentes Políticos	78.156,00	78.156,00	78.156,00	78.156,00	76.653,00	76.953,60	78.156,00	78.156,00	78.156,00	78.156,00	78.156,00	76.653,00	933.663,60
Encargos Sociais	65.450,15	71.233,62	72.861,88	74.051,17	73.421,87	71.439,46	71.910,97	197.827,43	0,00	75.328,96	69.706,89	70.522,67	913.755,07
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdênciários	94.327,78	94.327,78	124.231,02	94.327,78	94.327,78	94.327,78	94.327,78	143.061,73	94.327,78	115.124,44	97.406,78	107.726,98	1.247.845,41
Outros Benefícios Assistênciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	3.605,12	3.960,06	3.605,12	3.605,12	3.605,12	0,00	0,00	16,55	0,00	56,76	0,00	0,00	18.453,85
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DEPESAS (I)	**504.923,05**	**515.790,30**	**559.269,51**	**493.002,39**	**458.133,63**	**501.486,59**	**485.413,37**	**805.539,40**	**437.537,32**	**588.095,20**	**535.639,70**	**510.891,97**	**6.395.722,43**

DEDUÇÕES													
Despesas com Pessoal	**05/2017**	**06/2017**	**07/2017**	**08/2017**	**09/2017**	**10/2017**	**11/2017**	**12/2017**	**01/2018**	**02/2018**	**03/2018**	**04/2018**	**Total**
Indenização por demissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivo à demissão voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e Pens. custeadas com rec. vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DEDUÇÕES (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

TOTAL LÍQUIDO (I - II)	**504.923,05**	**515.790,30**	**559.269,51**	**493.002,39**	**458.133,63**	**501.486,59**	**485.413,37**	**805.539,40**	**437.537,32**	**588.095,20**	**535.639,70**	**510.891,97**	**6.395.722,43**

** Decisão Judicial Pasep x Gasto com Pessoal (Não considerar a categoria 3.3.90.47.12)*

** Os valores podem apresentar divergências por ainda não existir para o Exercício 2018 a Memória de Cálculo do referido Quadro. Assim que o TCE/SP disponibilizar, caso haja necessidade, serão atualizados.*

4R Sistemas

CAMARA MUNICIPAL ESTANC BAL MONGAGUA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DESPESA COM PESSOAL (Poder Legislativo)- **PERÍODO** 1º QUADRIMESTRE
Evolução da Despesa Líquida nos Últimos Doze Meses - **(PCASP)**

Exercício: 2018
Página: 2/2

MONGAGUA, 30 de Abril de 2018.

RODRIGO CARDOSO BIAGIONI
PRESIDENTE
RG:24.164.613-3

SALIM ISSA SALOMÃO
CONTADOR
1SP133501/O-6

DANIELA DE SOUZA OLIVEIRA
DIRETORA ADMINISTRATIVA
RG-18062413

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

4R Sistemas

CAMARA MUNICIPAL ESTANC BAL MONGAGUA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2018
Página: 1/1

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (Poder Legislativo)- PERÍODO 1º QUADRIMESTRE - (PCASP)

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:	R$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**206.286.681,99**	**100,0000**
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
Montante	6.395.722,43	3,1004
Limite Máximo (art. 20 LRF)	12.377.200,92	6,0000
Limite Prudencial 95% (par. único art. 22 LRF)	11.758.340,87	5,7000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	**0,00**	**0,0000**
Saldo Devedor	0,00	0,0000
Limite Legal (art.s 3º e 4º Res.nº 40 Senado)	0,00	0,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
CONCESSÕES DE GARANTIAS		
Montante	0,00	0,0000
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	0,00	0,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO)		
Realizadas no Período	0,00	0,0000
Limite Legal (inc. I art. 7º Res.nº 43 Senado)	0,00	0,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
Saldo Devedor	0,00	0,0000
Limite Legal (art. 10º Res.nº 43 Senado	0,00	0,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000

** Decisão Judicial Pasep x Gasto com Pessoal (Não considerar a categoria 3.3.90.47.12)*

** Os valores podem apresentar divergências por ainda não existir para o Exercício 2018 a Memória de Cálculo do referido Quadro. Assim que o TCE/SP disponibilizar, caso haja necessidade, serão atualizados.*

MONGAGUA, 30 de Abril de 2018.

RODRIGO CARDOSO BIAGIONI
PRESIDENTE
RG:24.164.613-3

SALIM ISSA SALOMÃO
CONTADOR
1SP133501/O-6

DANIELA DE SOUZA OLIVEIRA
DIRETORA ADMINISTRATIVA
RG: 18062413

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CAMARA MUNICIPAL ESTANC BAL MONGAGUA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

4R Sistemas

Exercício: 2018
Página: 1/1

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA RCL - PERÍODO 1º QUADRIMESTRE
Evolução da Receita Realizada nos Últimos Doze Meses

RECEITAS CORRENTES

Especificações	05/2017	06/2017	07/2017	08/2017	09/2017	10/2017	11/2017	12/2017	01/2018	02/2018	03/2018	04/2018	Total
RECEITAS CORRENTES	16.793.318,45	13.989.317,92	14.933.187,92	15.541.798,40	14.660.108,70	16.241.693,53	14.241.730,46	19.561.750,65	32.587.836,94	17.968.154,07	16.150.283,67	13.617.501,28	206.286.681,99
TOTAL RECEITAS CORRENTES	**16.793.318,45**	**13.989.317,92**	**14.933.187,92**	**15.541.798,40**	**14.660.108,70**	**16.241.693,53**	**14.241.730,46**	**19.561.750,65**	**32.587.836,94**	**17.968.154,07**	**16.150.283,67**	**13.617.501,28**	**206.286.681,99**

DEDUÇÕES

Especificações	05/2017	06/2017	07/2017	08/2017	09/2017	10/2017	11/2017	12/2017	01/2018	02/2018	03/2018	04/2018	Total
Contribuição do Servidor a R.P.P.S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Compensação Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DO FUNDEB													0,00
TOTAL DEDUÇÕES													**0,00**

FUNDEB

Especificações	05/2017	06/2017	07/2017	08/2017	09/2017	10/2017	11/2017	12/2017	01/2018	02/2018	03/2018	04/2018	Total
FUNDEB RECEBIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB RETIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**206.286.681,99**

** Os valores podem apresentar divergências por ainda não existir para o Exercício 2018 a Memória de Cálculo do referido Quadro. Assim que o TCE/SP disponibilizar, caso haja necessidade, serão atualizados.*

MONGAGUA, 30 de Abril de 2018.

RODRIGO CARDOSO BIAGIONI
PRESIDENTE
RG:24.164.613-3

SALIM ISSA SALOMÃO
CONTADOR
1SP133501/O-6

DANIELA DE SOUZA OLIVEIRA
DIRETORA ADMINISTRATIVA
RG: 18062413

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CAMARA MUNICIPAL ESTANC BAL MONGAGUA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

4R Sistemas

DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS ORÇAMENTÁRIAS - PERÍODO 1º QUADRIMESTRE

Exercício: 2018
Página: 1/1

Poder	Órgão	Fte. Rec.	Aplic./ Var. Fte. Rec.	Descrição	Disponib. Financeiras do Exercício (I)	Disponib. Financ. de Exercício Anterior (II)	Disponib. Financeiras Totais (III = I + II)	DEDUÇÕES R.P. Exercícios Anteriores (IV)	DEDUÇÕES Emp. Liquidados a Pagar (V)	Disponib. Financeiras Líquidas (VI = III-IV-V)	Inscrição em Restos a Pagar (X)	Suficiência/ Insuficiência Financeira (XI = VI-X)
01				**CÂMARA MUNICIPAL**	**200.020,87**	**2.655,61**	**202.676,48**	**1.217,84**	**593,08**	**200.865,56**	**0,00**	**200.865,56**
	01			**CÂMARA MUNICIPAL**	**200.020,87**	**2.655,61**	**202.676,48**	**1.217,84**	**593,08**	**200.865,56**	**0,00**	**200.865,56**
		01		**TESOURO**	**200.020,87**	**2.655,61**	**202.676,48**	**1.217,84**	**593,08**	**200.865,56**	**0,00**	**200.865,56**
			100.000	GERAL TOTAL	200.020,87	2.655,61	202.676,48	0,00	0,00	202.676,48	0,00	202.676,48
			110.000	GERAL	0,00	0,00	0,00	1.217,84	593,08	-1.810,92	0,00	-1.810,92

** O Relatório disponibilizado pelo Audesp apresentará o cálculo de Inscrições em Restos a Pagar somente para o 13º, portanto o valor de Suficiência/Insuficiência Financeira do Relatório de Demonstrativo das Disponibilidades Financeiras Orçamentárias ficará divergente ao do Audesp por trazer incorporado ao cálculo dos demais períodos o Valor de Inscrição em Restos a Pagar até a presente data.*

** Os valores podem apresentar divergências por ainda não existir para o Exercício 2018 a Memória de Cálculo do referido Quadro. Assim que o TCE/SP disponibilizar, caso haja necessidade, serão atualizados.*

MONGAGUA, 30 de Abril de 2018.

RODRIGO CARDOSO BIAGIONI
PRESIDENTE
RG:24.164.613-3

SALIM ISSA SALOMÃO
CONTADOR
1SP133501/O-6

DANIELA DE SOUZA OLIVEIRA
DIRETORA ADMINISTRATIVA
RG-18062413

ASSINADO serasa experian SafeNet DIGITALMENTE

4R Sistemas

CAMARA MUNICIPAL ESTANC BAL MONGAGUA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2018
Página: 1/1

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO OU NÃO DO ART. 42 DA LRF - PERÍODO 1º QUADRIMESTRE

Poder: CÂMARA MUNICIPAL

Apuração por Órgão do 2º Bimestre/2018	**R$**
Disponibilidade Financeira no final do período	202.676,48
(-) Saldo de Restos a Pagar até o período	0,00
(-) Empenhos Liquidados a Pagar até o período	593,08
(-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar	90.413,81
(=) Liquidez do Período (superávit, déficit ou equilíbrio)	**111.669,59**
(+) Saldo da Receita Prevista a Realizar	5.329.233,32
(-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar	5.367.296,43
(-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar	0,00
(=) Liquidez projetada (superávit, déficit ou equilíbrio)	**73.606,48**

Apuração por Órgão dos Últimos 8 (Oito) Meses	**R$**
Disponibilidade Financeira em 30/04/2018	202.676,48
(-) Saldo de Restos a Pagar até 30/04/2018	0,00
(-) Empenhos Liquidados a Pagar até 30/04/2018	593,08
(=) Disponibilidade Líquida em 30/04/2018	**202.083,40**

** Os Cálculos referentes a Apuração por Órgão dos últimos 8 meses até o mês 04 e Apuração por Órgão no 6º Bimestre até o mês 11 serão apenas representativos não sendo demonstrado pelo Audesp em períodos anteriores.*

** Os valores podem apresentar divergências por ainda não existir para o Exercício 2018 a Memória de Cálculo do referido Quadro. Assim que o TCE/SP disponibilizar, caso haja necessidade, serão atualizados.*

MONGAGUA, 30 de Abril de 2018.

RODRIGO CARDOSO BIAGIONI
PRESIDENTE
RG:24.164.613-3

SALIM ISSA SALOMÃO
CONTADOR
1SP133501/O-6

DANIELA DE SOUZA OLIVEIRA
DIRETORA ADMINISTRATIVA
RG: 18062413

ASSINADO serasa experian SafeNet DIGITALMENTE

CAMARA MUNICIPAL ESTANC BAL MONGAGUA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

4R Sistemas

DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR DO ART. 53 DA LRF - PERÍODO 2º BIMESTRE

Exercício: 2018
Página: 1/1

Poder/Órgão	Saldo de Exercícios Anteriores		Movimentação até o Período					Inscrição ao Final do Exercício		Saldo até o Bimestre	
	Processados	Não Processados	Liquidação	Pagamentos		Cancelamentos		Processados	Não Processados	Processados	Não Processados
				Processados	Não Processados	Processados	Não Processados				
EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	14.916,72	13.698,88	0,00	13.698,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.217,84
TOTAL	0,00	14.916,72	13.698,88	0,00	13.698,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.217,84

** Os valores podem apresentar divergências por ainda não existir para o Exercício 2018 a Memória de Cálculo do referido Quadro. Assim que o TCE/SP disponibilizar, caso haja necessidade, serão atualizados.*

MONGAGUA, 30 de Abril de 2018.

RODRIGO CARDOSO BIAGIONI
PRESIDENTE
RG:24.164.613-3

SALIM ISSA SALOMÃO
CONTADOR
1SP133501/O-6

DANIELA DE SOUZA OLIVEIRA
DIRETORA ADMINISTRATIVA
RG: 18062413

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Avenida Getúlio Vargas, 67, Centro – 11730-000 – (13) 3445-3000
www.mongagua.sp.gov.br – doe@mongagua.sp.gov.br
facebook.com/prefeituramongaguaoficial
Conteúdo editado pelo Departamento de Comunicação Social
Edição: Rafael Correia, Eduardo Rodrigues e Robson Mendes
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.